

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001582/2024

Ouro Preto, 23 de agosto de 2024


RESPOSTA INDICAÇÃO 235/24

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho o Ofício 475/2024 - OUOTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito em resposta à Indicação 235/24 de autoria do Vereador Luciano Barbosa. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



500000020983

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



INDICAÇÃO: ⁵22/24

*Em 14/08/24
A gentia da
OURO PRETO
Analisar e falar
Moses dos Santos
Sec. Mun. de Infraestrutura e Trânsito*

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao Prefeito Municipal junto à Secretaria competente para que providenciem um estacionamento em local regular e específico para atender os ônibus e vans de turismo em excursão no município de Ouro Preto.

Justificativa:

Essa indicação é necessária porque esses veículos estão sendo estacionados em locais como a rua Padre Rolim, causando transtorno para o trânsito local.

Sala de Sessões, 31 de Julho de 2024.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA:02632639670
Assinado de forma digital por LUCIANO BARBOSA DE SOUZA:02632639670
Dados: 2024.07.31 10:33:28 -03'00'

Vereador Luciano Barbosa - MDB

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala dos Vereadores, 01 de agosto de 2024

[Signature]
Presidente

Com 1 votos a favor e 0 contra = Votos contra

AR = Naércio, Mercinho e Soudrinho.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 44892
Correspondência Recebida
Em 31/07/24
Ass. 11:21 Hs e 15h 43 Min



GERÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CUIDANDO DA MOBILIDADE URBANA PARA O BEM ESTAR DO CIDADÃO

Ouro Preto, 20 de Agosto de 2024

Ofício 475/2024 OUROTRAN

Ao Secretário de Governo

Yuri Borges Assunção

Em resposta à indicação de nº 235/2024, venho informar que para a cidade de Ouro Preto, existe um decreto municipal onde consta a proibição destes veículos na Praça Tiradentes e em outros pontos da cidade conforme documento anexo.

A Gerência de Transportes e Trânsito sinalizou há menos de dois meses na Rua Brigadeiro Musqueira para que fosse realizado o embarque e desembarque de passageiros por 15 minutos, com pisca ligado em forma de rotatividade para dar direito a todos que necessitam desse serviço, pois em torno da praça o único local acessível e visível sem prejudicar o trânsito seria uma nova placa de frente a Câmara Municipal devido ao lado oposto o ponto de táxi abrigar 33 taxistas em sistema de rotatividade, o que se tornaria inviável.

Devido à questão de patrimônio e poluição visual não é pertinente que sejam autorizadas estas circulações dentro do centro histórico.

Assim sendo, reitero meus cumprimentos e coloco-me à disposição.


LEILIANA DE FÁTIMA GONÇALVES
AUTORIDADE DE TRÂNSITO
OUROTRAN/PMOP

*Leiliana de Fátima Gonçalves
Decreto n.º 591 00/06/22
Autoridade de Trânsito
Ouro Preto/MG*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 1.153 DE 30 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a circulação de veículos rodoviários automotores de passageiros, de carga ou de uso misto no distrito sede de Ouro Preto.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, do artigo 206, da Lei Orgânica do Município, bem como dos artigos 1º e 2º da Lei 160, de 22 de setembro de 2003:

CONSIDERANDO as dimensões de veículos incompatíveis com o sistema viário da Cidade de Ouro Preto;

CONSIDERANDO o estudo da Empresa Brasileira de Planejamento e Transporte GEIPOP, e sua conseqüente necessidade de adequação do Sistema Municipal de Transporte para preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Ouro Preto;

CONSIDERANDO a sentença transitada em julgada nos autos da Ação Civil Pública de nº 0461.00.000.019-4; e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público em decorrência da Apreciação Preliminar nº 46/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica restrito o tráfego de veículos rodoviários automotores de passageiros, de carga ou de uso misto no distrito sede do Município, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao serviço de transporte coletivo não se sujeitam às limitações impostas pelos artigos 2º e 3º deste Decreto, salvo na hipótese do art. 7º.

Art. 2º Fica proibida, no perímetro definido pelo IPHAN e pelo Plano Diretor do Município como Zona de Proteção Especial – ZPE, a circulação de veículos rodoviários automotores de passageiros, de carga ou de uso misto que extrapolem, alternativamente, as seguintes medidas:

- I – 8,0m (oito metros) de comprimento;
- II – 3,5m (três vírgula cinco metros) de altura, incluindo a carga;
- III – 2,6m (dois vírgula seis metros) de largura;
- IV – peso bruto total superior a 7t (sete toneladas).

Parágrafo único. As restrições impostas por este artigo à circulação de veículos na ZPE excetuam-se nas seguintes vias:

- I – Rua Padre Rollim, até a rotatória da Rodoviária;
- II – Rua Pandiá Calogeras;
- III – Praça Prof. Amadeu Barbosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

IV - Rua dos Inconfidentes, até a Praça Cesário Alvim.

Art. 3º Os veículos de carga, ainda que suas dimensões e pesos sejam inferiores a aqueles definidos no art. 2º deste Decreto, ficam proibidos de trafegar nas seguintes vias:

I - Rua do Pilar;

II - Rua das Mercês;

III - Rua Costa Sena (entre as Ruas das Mercês e Manuel Cabral);

IV - Rua Coronel Alves;

V - Rua Raulo Bretas (Rua da Escadinha);

VI - Rua Teixeira Amaral;

VII - Rua Alferes Percuquito;

VIII - Rua Henrique Adeodato;

IX - Rua Vereador José Leandro;

X - Rua Farmacêutico Antônio Vicente de Brito.

XI - Rua Paracatu;

XII - Rua Joaquim Jacinto Araújo;

XIII - Rua Camilo de Brito.

XIV - Rua dos Paulistas;

Art. 4º Os veículos com itinerário na ZPE cujas dimensões extrapolem aquelas definidas no art. 2º deste Decreto, que estiverem transportando carga, deverão dirigir-se para as áreas de transbordo devidamente autorizadas pelo Município, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver área de transbordo regular no Município, os veículos mencionados no caput deste artigo deverão dirigir-se para áreas que possibilitem o fracionamento de sua carga, só podendo trafegar na ZPE com veículos que atendam ao inteiro teor deste Decreto.

Art. 5º A circulação de veículos que não atenderem às especificações dos dispositivos anteriores dependerá de licença especial, expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito - OuroTran, que poderá ser concedida nas seguintes hipóteses cumulativamente:

I - seja comprovada tecnicamente a inexistência de veículo de menor dimensão disponível no mercado nacional para o transporte da respectiva carga ou para a prestação do serviço o qual foi contratado;

II - haja anuência do IPHAN, condicionada à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano;

III - não haja itinerário alternativo, fora da ZPE.

§1º A licença deverá ser requerida com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§2º A licença especial terá validade pelo prazo necessário para a realização da descarga ou para a prestação do serviço.

§3º Em nenhuma hipótese será concedida, administrativamente, licença especial para circulação de veículos com peso bruto total superior a 13t (treze toneladas).

§4º Os serviços públicos essenciais de emergência, de segurança ou que atendam a casos de necessidade e de incolumidade pública, prescindem da licença especial para circular na ZPE.

Art. 6º Fica limitado o acesso de ônibus de turismo originário de outras cidades nos seguintes termos:

I - para os acessados pelo Bairro Saramenha, fica limitado o acesso até a Barra e Praça Cesário Alvim;

II - para os acessados por Passagem de Mariana, fica limitado o acesso até os bairros Liberdade e Taquaral;

III - para os acessados pelo Trevo Jacuba via Padre Rolim, fica limitado o acesso até o Terminal Rodoviário.

Art. 7º Os veículos destinados ao transporte coletivo do Município de Ouro Preto ficam proibidos de trafegar na ZPE, quando na realização de viagens improdutivas.

§1º Viagens improdutivas são aquelas realizadas com o fim único de deslocar os veículos para sua respectiva garagem.

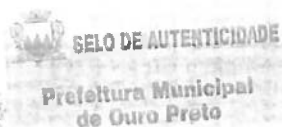
§2º A OUROTRAN definirá, em Ordem de Serviço Operacional - OSO, o itinerário das viagens improdutivas para cada uma das linhas que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ouro Preto, que deverá ser incondicionalmente obedecido pelas operadoras.


Art. 8º Qualquer necessidade especial deverá ser comunicada a OUROTRAN, para receber licença por escrito nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 863 de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a circulação de veículos de carga no distrito sede de Ouro Preto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 30 de maio de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e sete anos do Tombamento.




Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

